

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONCURSO PÚBLICO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação **“CP11/2020 – Prestação de serviços de comunicação no âmbito do projeto de cadastro predial rústico simplificado”**, sendo um procedimento por Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser inferior a 214.000,00 €, ex vi do artigo 474.º, n.º 3, alínea c) do CCP e a adjudicação feita por lotes:

Lote 1 – Produção de vídeo e animação

Lote 2 – Produção e divulgação de spots de rádio

Lote 3 – Produção e publicação de conteúdo em imprensa e redes sociais

Lote 4 – Produção e distribuição física de infomails.

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de serviços que visam comunicar e dar visibilidade ao projeto de cadastro predial rústico simplificado, de acordo com o definido nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, sendo a adjudicação feita por lotes:

Lote 1 – Produção de vídeo e animação

Lote 2 – Produção e divulgação de spots de rádio

Lote 3 – Produção e publicação de conteúdo em imprensa e redes sociais

Lote 4 – Produção e distribuição física de infomails.

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base, ou seja, o preço máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **162.850,00 €** (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta euros), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor, sendo de considerar este valor repartido pelos diversos lotes da seguinte forma:

Lote 1 – Produção de vídeo e animação: **7.750,00 €** (sete mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 – Produção e divulgação de spots de rádio: **74.700,00 €** (setenta e quatro mil e setecentos euros), acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 3 - Produção e publicação de conteúdo em imprensa e redes sociais: **72.400,00 €** (setenta e dois mil e quatrocentos euros), acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 4 - Produção e distribuição física de infomails: **8.000,00 €** (oito mil euros), acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Cláusula 4.ª - Prazos

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo máximo de 639 (seiscentos e trinta e nove) dias, sendo que para o cumprimento dos serviços por cada lote o adjudicatário dispõe dos seguintes prazos:
Lote 1 – 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato
Lote 2 – 608 (seiscentos e oito) dias após a assinatura do contrato
Lote 3 – 639 (seiscentos e trinta e nove) dias após a assinatura do contrato
Lote 4 – 548 (quinhentos e quarenta e oito) dias após a assinatura do contrato
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97.º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem a execução do contrato

Não existem pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1. A faturação de qualquer dos lotes deve ser emitida mediante serviços prestados, devendo a(s) fatura(s) discriminar os serviços prestados com os respetivos lds constantes no mapa de quantidades preenchido, e de acordo com os valores adjudicados.
2. Em relação ao Lote 1 - Produção de vídeo e animação, o preço contratual será pago numa única prestação, após realização do serviço, devendo o Adjudicatário emitir uma fatura única após a prestação do serviço contratado.
3. Em relação aos Lotes 2, 3 e 4, os pagamentos serão efetuados mensalmente, devendo o Adjudicatário emitir as faturas mensalmente, na primeira semana de cada mês, relativamente aos serviços prestados no mês anterior.
4. As quantias devidas pela CIM-RC, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela CIM-RC das respetivas faturas.
5. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento, bem como o número sequencial de compromisso.
6. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 10.ª - Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do adjudicatário o pagamento de **penas pecuniárias diárias**, calculadas da seguinte forma:
 - i. Lote 1 - Produção de vídeo e animação: **100,00 €** (cem euros) por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados nas especificações técnicas;
 - ii. Lote 2 - Produção e divulgação de spots de rádio: **500,00 €** (quinhentos euros) por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados nas especificações técnicas;
 - iii. Lote 3 - Produção e publicação de conteúdo em imprensa e redes sociais: **500,00 €** (quinhentos euros) por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados nas especificações técnicas;

- iv. Lote 4 - Produção e distribuição física de infomails: **100,00 €** (cem euros) por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados nas especificações técnicas.
2. Se o valor das sanções, elencadas no número anterior, excederem 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato.
 3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
 6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 11.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a - Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.^a - Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do disposto no art.º 449º do CCP, aplicável ex vi do artigo 451.º do CCP.

Cláusula 14.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a CIM Região de Coimbra obrigar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial.

Cláusula 15.^a - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 16.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 18.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 20.^a - Proteção de Dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

Cláusula 21.^a - Especificações Técnicas**Parte I - Disposições Gerais**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;

- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
 - f) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - h) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - i) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Parte II - Disposições Especiais

1. Compete ao Adjudicatário gerir todas as ações necessárias para a execução do contrato, designadamente as necessárias para os itens e quantidades que constam infra.
2. Os serviços a contratar abrangem os 17 (dezassete) municípios que a seguir se elencam: Arganil, Cantanhede, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares.

LOTE 1 - PRODUÇÃO DE VÍDEO E ANIMAÇÃO	
Nota 1 - Todos os serviços contratados estão sujeitos a aprovação pela CIM-RC, a qual dispõe de um prazo de 3 dias para apreciar os elementos submetidos a apreciação.	
Nota 2 - A primeira reunião deverá ocorrer presencialmente na sede da CIM-RC, até 8 dias após assinatura do contrato, com a presença do interlocutor da adjudicatária.	
- VÍDEO – Descrição Produção completa (som, locução, textos e edição) de um vídeo 55 segundos, elaborado de acordo com diretrizes indicadas pela CIM-RC. Formatos: Entregáveis em formatos adequados para publicação em youtube, instagram, facebook e em formato HD.	

Prazos dos entregáveis:**- Textos/guiões:**

1º draft: até 10 dias após assinatura do contrato. Até que seja aprovado, até 3 drafts podem ser solicitados à adjudicatária;

Versão final: até 15 dias após a validação do draft dos textos/guiões aprovado;

- Vídeos montados:

1º draft: até 20 dias (seguidos) após a validação da versão final dos textos e guiões. Até que seja aprovado, até 3 drafts podem ser solicitados à adjudicatária;

Versão final: até 10 dias (seguidos) após validação do draft aprovado.

- Provas a entregar à CIM-RC: Fornecimento do vídeo no prazo indicado**- ANIMAÇÃO -****Descrição:**

Produção completa (som, locução, textos e edição) de uma animação de 15 segundos, elaborado de acordo com diretrizes indicadas pela CIM-RC.

Formatos:

Entregáveis em formatos adequados para publicação em youtube, instagram, facebook e em formato HD.

Prazos dos entregáveis:**- Textos/guiões:**

1º draft: até 10 dias após assinatura do contrato. Até que seja aprovado, até 3 drafts podem ser solicitados à adjudicatária;

Versão final: até 15 dias após a validação do draft dos textos/guiões aprovado;

- Vídeos montados:

1º draft: até 20 dias (seguidos) após a validação da versão final dos textos e guiões. Até que seja aprovado, até 3 drafts podem ser solicitados à adjudicatária;

Versão final: até 10 dias (seguidos) após validação do draft aprovado.

- Provas a entregar à CIM-RC: Fornecimento da animação no prazo indicado**LOTE 2 - PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE SPOTS DE RÁDIO**

Nota 1 - Todos os serviços contratados estão sujeitos a aprovação pela CIM-RC, a qual dispõe de um prazo de 3 dias para apreciar os elementos submetidos a apreciação.

Nota 2 - A primeira reunião deverá ocorrer presencialmente na sede da CIM-RC, até 8 dias após assinatura do contrato, com a presença do interlocutor da adjudicatária.

- SPOTS PARA RÁDIO -**Descrição:**

Produção completa (som, locução, textos e edição) de dois spots para rádio de 20 segundos.

A locução terá que ser efetuada por um(a) locutor(a) profissional (locutor de rádio ou pivot de televisão).

Formatos:

Entregáveis em formato .mp3 ou .mp4.

Prazos dos entregáveis:

- Textos/guiões:

1º draft: até 10 dias após assinatura do contrato. Até que seja aprovado, até 3 drafts podem ser solicitados à adjudicatária;

Versão final: até 5 dias após validação do draft de textos/guiões aprovado;

- Spots montados:

1º draft: até 10 dias (seguidos) após aprovação da versão final dos textos/guiões. Até que seja aprovado, até 3 drafts podem ser solicitados à adjudicatária;

Versão final: até 5 dias (seguidos) após aprovação do draft spot montado.

- Provas a entregar à CIM-RC: Fornecimento dos Spots publicitários.

- CAMPANHAS RÁDIO - TERRITÓRIO CIM-RC

Descrição:

Inserção de pelo menos 120 campanhas semanais de 4 spots diários de 20 segundos (segunda a domingo, entre as 9h00 e as 19h00) no mínimo em 8 rádios, com cobertura física (modelação em frequência - FM) nas freguesias do território abrangido.

O conjunto de todas as rádios terá de cobrir pelo menos 80% das freguesias do território abrangido.

Cada rádio terá que efetuar 15 campanhas semanais.

As semanas de campanha, assim como a seleção dos spots a utilizar em cada campanha em cada rádio, serão indicadas pela CIM, com 20 dias de antecedência.

Prazos dos entregáveis:

- Provas a entregar à CIM-RC: Comprovativos de divulgação das campanhas, a entregar até 7 dias após a sua execução.

- CAMPANHAS RÁDIO – TERRITÓRIO INTERNACIONAL

Descrição:

Inserção de 16 spots publicitários de 20 segundos, em 8 rádios (2 spots por rádio) com emissão em língua portuguesa, sediadas em cada um dos seguintes países Luxemburgo, França, Suíça, Alemanha, Brasil, Canadá, EUA e Angola, a passar entre as 9h00 e as 19h00 do horário local.

Caso não exista nenhuma rádio com as características indicadas em algum dos países, poderá ser substituída por outra num dos outros países da lista.

O 1º spot deverá ser divulgado na 1ª quinzena de dezembro e o 2º na 2ª quinzena de junho.

Prazos dos entregáveis:

- **Provas a entregar à CIM-RC:** Comprovativos de divulgação das campanhas, a entregar até 7 dias após a sua execução.

LOTE 3 – PRODUÇÃO E PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS EM IMPRENSA E EM REDES SOCIAIS

Nota 1 - Todos os serviços contratados estão sujeitos a aprovação pela CIM-RC, a qual dispõe de um prazo de 3 dias para apreciar os elementos submetidos a apreciação.

Nota 2 - A primeira reunião deverá ocorrer presencialmente na sede da CIM-RC, até 8 dias após assinatura do contrato, com a presença do interlocutor da adjudicatária.

- FACEBOOK E INSTAGRAM -

Descrição:

Produção completa (tudo fornecido pela adjudicante - imagem, animação, texto, montagem final) de conteúdos para uso em 88 publicações distintas.

Cada um dos 88 conteúdos deverá ser adaptado para publicação em facebook e instagram.

Das produções efetuadas, 22 terão que ser obrigatoriamente animadas e 22 publicações, em campanhas patrocinadas que providenciem maior alcance.

As publicações nas redes sociais em causa, devem ser publicadas em simultâneo, entre as 9h00m e as 15h00m de cada sexta feira, salvo indicação contrária por parte da CIM-RC.

Os drafts e as versões finais das produções a publicar devem ser produzidas e entregues até ao dia 15 de cada mês, devendo conter as 4 publicações para cada rede social a publicitar nas 4 semanas subsequentes.

Publicação prévia nas páginas oficiais da CIM-RC das redes sociais facebook e instagram, cujas permissões serão concedidas pela CIM-RC, sendo a aceitação das publicações feita pela CIM-RC.

Formatos:

Entregáveis em formato .zip, que contenham:

- Os elementos produzidos em formato adequado para publicação em facebook e instagram;
- Todos os elementos usados (textos e fotos) em formato de maior definição para uso posterior.

Prazos dos entregáveis:

- Produção:

1º draft: Entre dia 1 e dia 14 de cada mês (blocos de 4 publicações para cada rede social). Até que seja aprovado, até 3 drafts podem ser solicitados à adjudicatária;

Versão final: até 1 dias após a validação

- Provas a entregar à CIM-RC: Até ao 2º dia de cada publicação, envio via e-mail de print da publicação efetuada, em formato .pdf.

- IMPRENSA ESCRITA - PUBLIRREPORTAGENS

Descrição:

Produção e publicação de pelo menos 18 publirreportagens distintas de 1/4 de página a cores (texto e imagens) em pelo menos 9 jornais impressos sediados no território da CIM-RC. O conjunto dos jornais terá de cobrir pelo menos 80% das freguesias de cada do território abrangido.

Cada jornal terá que ter 2 publicações deste tipo.

Formatos:

Entregáveis em documento editável, formato .ai e .pdf e imagens usadas em formato .jpeg ou .png,

Prazos dos entregáveis:**- Produção**

1º draft: até 2 dias após o pedido de produção pela CIM-RC, que indicará o tema da publirreportagem. Até que seja aprovada, até 3 drafts podem ser solicitados à adjudicatária;

Versão final: até 1 dias após a validação

- Publicação: até 7 dias após a validação

- Provas a entregar à CIM-RC: Até ao 2º dia de cada publicação, envio via e-mail de clipping da publicação, em formato .pdf.

- IMPRENSA ESCRITA – 1/4 DE PÁGINA

Descrição:

Produção completa (tudo fornecido pela adjudicante: imagem, texto montagem final) de 2 conteúdos distintos para usar em publicidade de 1/4 de página em imprensa.

Inserção dos itens produzidos em pelo menos 45 1/4 de página (em página ímpar) a cores (texto e imagens) de pelo menos 9 jornais impressos sediados no território da CIM-RC. Cada jornal terá que ter pelo menos 5 publicações deste tipo.

- Inserção dos itens produzidos em imprensa escrita (em língua portuguesa) no estrangeiro de 1 publicação de 1/4 de página (em página ímpar) em cada um de 9 jornais, sediados nos seguintes países: Luxemburgo, França, Suíça, Alemanha, Brasil, Canadá, EUA, Angola e Inglaterra), em cronograma a aprovar pela CIM-RC. Caso não exista nenhuma imprensa com as características indicadas em algum dos países, poderá ser substituída por outra num dos outros países da lista.

Formatos:

Entregáveis em documento editável, formato .ai e .pdf e imagens usadas em formato .jpeg ou .png,

Prazos dos entregáveis:**- Produção**

1º draft: até 2 dias após o pedido de produção pela CIM-RC. Até que seja aprovado, até 3 drafts podem ser solicitados à adjudicatária;

Versão final: até 1 dias após a validação

- Publicação: até 7 dias após indicação da CIM-RC do 1/4 de página a publicar, e do jornal a publicar.

- Provas a entregar à CIM-RC: Até ao 2º dia de cada publicação, envio via e-mail de clipping da publicação, em formato .pdf.

- IMPRENSA ESCRITA – RODATETOS

Descrição:

Produção completa (tudo fornecido pela adjudicante: imagem, texto montagem final) de 2 conteúdos distintos para usar em publicidade de rodapés em capa de jornal impresso.

Inserção dos itens produzidos em pelo menos 45 rodapés de pelo menos 9 jornais impressos sediados no território da CIM-RC.

Cada jornal terá que ter pelo menos 5 publicações deste tipo.

Formatos:

Entregáveis em documento editável, formato .ai e .pdf e imagens usadas em formato .jpeg ou .png,

Prazos dos entregáveis:

- Produção

1º draft: até 2 dias após o pedido de produção pela CIM-RC. Até que seja aprovado, até 3 drafts podem ser solicitados à adjudicatária;

Versão final: até 1 dia após a validação

- Publicação: até 7 dias após a indicação da CIM-RC do rodapé a publicar, e do jornal a publicar.

- Provas a entregar à CIM-RC: Até ao 2º dia de cada publicação, envio via e-mail de clipping da publicação, em formato .pdf.

LOTE 4 – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO FÍSICA DE INFOMAILS

Nota 1 - Todos os serviços contratados estão sujeitos a aprovação pela CIM-RC, a qual dispõe de um prazo de 3 dias para apreciar os elementos submetidos a apreciação.

Nota 2 - A primeira reunião deverá ocorrer presencialmente na sede da CIM-RC, até 8 dias após assinatura do contrato, com a presença do interlocutor da adjudicatária.

- INFOMAIL -

Descrição:

Criação de infomail tamanho A5 a cores, de um lado.

(tudo fornecido pela adjudicante: imagem, texto design, montagem final)

Impressão de 50000 unidades infomail, tamanho A5, 1 lado - a cores em papel couché 90Gr. Entrega na CIM-RC, até 15 dias após a aprovação, devendo enviar 10 exemplares para a CIM-RC, ficando os restantes à guarda do adjudicatário.

A distribuição será feita pela adjudicatária, e por freguesia abrangida pelo território, consoante as indicações da CIMRC (nº de exemplares a distribuir), sendo as datas comunicadas com 15 dias de antecedência.

Formatos:

Digitais: Artes finais em documento editável, formato .ai, e .pdf e imagens em formato .jpeg ou .png.

Físicos: 10 exemplares finalizados.

Prazos dos entregáveis:**- Criação**

Deverão ser apresentados 3 drafts para aprovação até 20 dias após a assinatura do contrato.

- Produção

Entrega na CIM de prova: até 15 dias pós a aprovação, devem ser enviados 10 exemplares para a CIM-RC, ficando os restantes à guarda do adjudicatário, a aguardar indicação da CIM-RC para distribuição.

O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal

(Jorge Brito)